



## PARECER CONJUNTO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise proposição apresentada em 08/06/2020 pelo Executivo Municipal, que visa a alterar o Art. 146 da Lei nº 2.035 de 28 de dezembro de 2018.

A proposição foi veio a essa Casa por meio da Mensagem nº 22/202, tramitando sob o protocolo nº 318/2020, processo 287/2020, Projeto de Lei ordinária 12/2020.

A referida proposição foi lida em Sessão Ordinária, do dia 09 de junho de 2020, após, encaminhada à Assessoria Jurídico-legislativa para parecer.

O Processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 10/08/2020, opinando pelo óbice de tramitação e regular processamento legislativo face ao conteúdo técnico de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, cujo teor eiva de ilegalidade o projeto de lei.

Os autos foram encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para deliberação.

É o relatório.

### **II - PARECER DO RELATOR**

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:





Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

As alterações devem ser consideradas no todo, haja vista o que acentua o eminente Assessor Jurídico, *in verbis*:

que altera a redação da ementa da Lei de nº 1.586, de 30 de abril de 2013, cuja nova proposta é:

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, inicia o processo legislativo propondo a esta Casa de Leis que aprecie mudança a ser inserida no art. 146 da Lei 2025/2018, que está assim redigido: Art. 146 O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, Permanente ou Especial, presidida obrigatoriamente por servidor municipal bacharel em Direito, e composta sempre por funcionários efetivos.

A nova redação traz a seguinte proposta: Art. 146 O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, permanente ou Especial, presidida por Guarda Civil Municipal com curso superior, preferencialmente bacharel em Direito, e composta sempre por funcionários efetivos do quadro de carreira da instituição. A mudança proposta está realçada por grifo meu no segundo texto, e é sobre ela que me debruço para oferecer parecer neste momento.

Ante o exposto, respeitosamente, afastamos o entendimento exarado pelo douto Assessor para reconhecer, no âmbito das presentes comissões, a LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se





no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira** pela Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

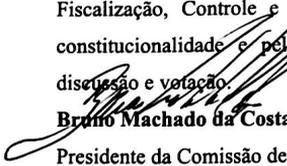
O Vereador **Jorge Marvila, Membro da Comissão** de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, vice-presidente da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodvalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final  
Vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

  
**André Luiz Silva Teixeira**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

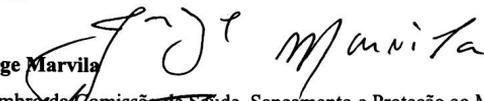
Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

  
**Ademilton Rodvalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Rogério Viana Alves**

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

  
**Jorge Marvila**

Membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

  
**Carlos de Freitas Fernandes**

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

